



CONTRATO N.º 044/2021

CONTRATO EMERGENCIAL DA REFORMA DO TELHADO DA UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **BARROS ENGENHARIA LTDA**, CONFORME PROCESSO N.º 18.237.695-7.

Pelo presente instrumento, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na A. Silva Jardim n.303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seu Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **BARROS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.697.054/0001-04, com sede em Maringá, na Av. Guaiapó n.º 2.944, sobreloja, sala 02, Conjunto Habitacional Léa Leal, CEP 87.040-583, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 12.566.925-5 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 082.943.869-60, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme condições constantes no protocolo n. 18.237.695-7 e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É a contratação emergencial de prestação de serviços de substituição de telhas de Eternit do pavilhão do Produtor da Unidade Atacadista de Maringá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é R\$ 29.180,71 (Vinte e nove mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Será efetuado após o término e medição da obra, a qual será realizada pela **CONTRATADA** em conjunto com Divisão de Manutenção-DIMAN que emitirão Boletim de Medição e o assinarão.

Parágrafo Primeiro: Certificado o término dos serviços a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para processamento;



Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal constarão o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do exercício deste Contrato;

II - Executar os serviços desta contratação e emitir Nota (s) Fiscal (ais) após a medição e ou certificação da prestação dos serviços.

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao andamento dos serviços contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e documentos aplicáveis;

V - Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado;

VI – Independentemente da fiscalização ou do acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, não haverá exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos. A ocorrência destes, não implicará co-responsabilidade da Ceasa/PR ou de seus agentes e prepostos.

VII – Declarar-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em vinculação empregatícia entre seus empregados e a **CONTRATANTE**, dado existir relação empregatícia com a **CONTRATADA**, nos moldes do artigo 2º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que integram este Contrato;

II – Executar este Contrato em suas cláusulas avençadas e nas normas legais vigentes;

III- Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;



- b)** multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Ceasa/PR e o Estado do Paraná e se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d)** declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Ceasa/PR e o Estado do Paraná;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para término da obra, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e no aguardo do desfecho do processo o contraditório, rescindir o Contrato, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** deste Contrato **PAULO CESAR VENTURIN**, portador do RG nº 4.156.353-2/PR e **Fiscal MARCO ANTONIO FIGUEIREDO**, portador do RG nº 122.273-8.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal nº 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir questões relativas a este contrato, com renúncia de qualquer outro mesmo privilegiado.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 12 de novembro de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

EVANDRO LUZ BARROS
DOS SANTOS:08294386960

Assinado de forma digital por EVANDRO
LUZ BARROS DOS SANTOS:08294386960
Dados: 2021.11.16 10:17:37 -03'00'

BARROS ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA

EVANDRO LUZ BARROS
DOS
SANTOS:08294386960

Assinado de forma digital por
EVANDRO LUZ BARROS DOS
SANTOS:08294386960
Dados: 2021.11.16 10:18:05 -03'00'

EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CI/RG:

CI/RG:

CPF:

CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0442021BARROSENGENHARIAEMERGENCIALassemp.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 16/11/2021 12:03, **Eder Eduardo Bublitz** em 16/11/2021 15:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin** em 16/11/2021 10:45, **Antonio Leonardecz** em 17/11/2021 13:37.

Inserido ao protocolo **18.237.695-7** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 16/11/2021 10:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

22883b89fb7365c1a00058282ed67343.